



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº050

### DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Medeiros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

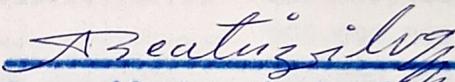
Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros-MG, ficam reajustados em 100 % (cem por cento) a partir de 1º de Março de 1993.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo anterior da presente Lei, será entendido aos inativos, aposentados e pensionistas se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 02 de abril de 1993



  
Aparecida Beatriz da Silva  
Prefeita Municipal